



LEI Nº 1.485 DE 13 DE JULHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, no Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, quer a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE - CMJ** - com as seguintes atribuições:

- I** - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;
- II** - Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da Juventude;
- III** - Desenvolver em conjunto com as Secretarias, estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;
- IV** - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;
- V** - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público;
- VI** - Apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;
- VII** - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares nos âmbitos municipais, estaduais, nacionais e internacionais.

Artigo 2º - O Conselho Municipal da Juventude será composto prioritariamente por jovens, sendo:

- I** - Um representante de cada partido com representação na Câmara Municipal que tenha segmento jovem organizado;
- II** - Um representante do meio Rural indicado pelo sindicato da classe;
- III** - Um representante da área empresarial indicado pela Associação Comercial;
- IV** - Dois representantes da Entidade Estudantil Municipal;
- V** - Um representante dos Grêmios estudantis com sede no município;
- VI** - Um representante das instituições de ensino superior;



- VII** - Um representante de cada movimento religioso do município, que tenham juventude organizada;
- VIII** - Um representante de cada ONG ligadas à área da juventude (representativas e especializadas) com representação no município;
- IX** - Um representante do meio sindical organizado no município, com segmento jovem organizado;
- X** - Um representante do movimento em defesa do meio ambiente;
- XI** - Um representante do movimento pela Igualdade Racial;
- XII** - Um representante do movimento cultural e/ou artístico;
- XIII** - Dois representantes dos programas esportivos do município;
- XIV** - Cinco representantes do Poder Executivo, indicados pelas Secretarias com projetos voltados à juventude.

§1º - Os membros do Conselho tomarão posse em sessão especial na Câmara Municipal.

§2º - Os Conselheiros elegerão dentre si 3 (três) nomes dos quais o Prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Artigo 3º - Ao presidente do Conselho compete:

- I** - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II** - Proferir o voto de qualidade;
- III** - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV** - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V** - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI** - Fixar as atribuições dos demais membros.

Artigo 4º - O Conselho terá uma Secretária Executiva, com membros definidos pelo Presidente, que coordenará a execução de suas atividades, competindo-lhes:

- I** - Auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II** - Articular programas junto aos órgãos e entidades do município;
- III** - Solicitar informações junto aos órgãos e entidades da administração direta e indireta e fundações, relacionadas com os objetivos do Conselho;



IV – Manter entendimentos com autoridades de outras esferas do governo e do poder público, visando discutir e propor medidas de interesse do Conselho.

Artigo 5º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Artigo 6º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Artigo 7º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único: Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Artigo 8º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários á consecução dos seus objetivos.

Artigo 9º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade.

§1º - Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.

§2º - Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Artigo 10º - Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – FMJ** – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da Juventude.

§1º - O Fundo Municipal da Juventude será constituído por:

I – Dotações orçamentárias;

II – Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;

III – Doações particulares;

IV – Legados;



V – Contribuições voluntárias;

VI – Produto das aplicações dos recursos disponíveis;

VII – Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII – Repasse de outros fundos.

§2º - O Fundo Municipal da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas do Estado e a Câmara Municipal.

Artigo 11º- Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Artigo 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

FRONTEIRA-MG., 13 DE JULHO DE 2010.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria